



332
08.03.73
P.L. 402

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados José Weinschenker, Ricardo Christiano Ribeiro e Rubem Aparecido Aith para, em Juízo, patrocinarem competentes ações judiciais do Município contra a Fazenda do Estado de São Paulo, destinadas a cobrança de eventuais diferenças do excesso de arrecadação correspondente ao exercício de 1966, bem como as verbas relativas ao Imposto de Circulação de Mercadorias, retidas, indevidamente, desde 1968.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo fará consignar em instrumento contratual a ser firmado com os referidos profissionais, que serão devidos honorários advocatícios se e quando forem julgadas procedente as ações judiciais aludidas no artigo anterior, e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação da Fazenda Estadual, relativa ao principal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 1973.

André Pavioli
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =